

# Inclusão Plus



Uma empresa do ATLANTIGO

## Resumo de coberturas e limites máximos de indemnização

### 1) Garantias de assistência

#### 1.1. Assistência a pessoas

1.1.1. Assistência médica e sanitária .....	<b>8.000 €</b>
1.1.5. Despesas odontológicas urgentes.....	<b>75 €</b>
1.1.10. Repatriação ou transporte médico de feridos ou doentes .....	<b>ilimitado</b>
1.1.11. Repatriação ou transporte de acompanhantes (2).....	<b>ilimitado</b>
1.1.12. Repatriação ou transporte de filhos menores ou pessoas dependentes	<b>ilimitado</b>
1.1.13. Repatriação ou transporte do segurado falecido .....	<b>ilimitado</b>
1.1.15. Regresso antecipado por falecimento de um familiar .....	<b>ilimitado</b>
1.1.26. Prolongamento de estadia em hotel por prescrição médica (50 euros/dia).....	<b>500 €</b>
1.1.27. Deslocação de uma pessoa em caso de hospitalização do segurado mais de 3 dias..	<b>ilimitado</b>
• 1.1.27.1. Despesas de estadia da pessoa deslocada em caso de hospitalização da pessoa segurada superior a 3 dias (40 euros/dia).....	<b>400 €</b>
1.1.66. Assistência médica e sanitária por doença preexistente .....	<b>8.000 €</b>
1.1.71. Gastos do segurado derivados da realização da prova de diagnóstico do covid-19 (PCR) durante a viagem.....	<b>200 €</b>
1.1.72. Prolongação de estadia por quarentena médica devida a covid-19 (135 euros/dia) .....	<b>2.025 €</b>

### 2) Garantias de bagagens

2.1. Perdas materiais .....	<b>300 €</b>
2.3. Gastos ocasionados pelo atraso na entrega da bagagem (a partir de 24 horas).....	<b>100 €</b>

### 3) Garantias de anulação, interrupção e alteração de condições da viagem

3.1. Despesas de anulação de viagem .....	<b>300 €</b>
---	--------------

### 4) Garantias de demora de viagem e perda de serviços

4.9. Gastos ocasionados pela perda do meio de transporte por acidente "in itinere" .....	<b>200 €</b>
--	--------------

### 6) Garantias De Responsabilidade Civil

6.1. Responsabilidade civil.....	<b>20.000 €</b>
----------------------------------	-----------------

### 8) Garantias de força maior

8.1. Força maior	
8.1.1. Gastos por impedimento de viagem por força maior .....	<b>800 €</b>
• 8.1.2. Gastos pela extensão de viagem devido a força maior	
- 8.1.2.1. Despesas de alojamento e manutenção devido a força maior (120 euros/dia) .....	<b>600 €</b>
• 8.1.3. Despesas de transporte para o local de origem da viagem devido a força maior.....	<b>500 €</b>

### CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Para ativar a garantia de despesas médicas, é necessário contactar a central de assistência. Será a equipa médica da companhia de seguros quem administrará e dirigirá a prestação da assistência médica. Consequentemente, estarão excluídos os casos em que se solicite um reembolso e a gestão não tenha sido aberta devido à falta de contacto com a central de assistência, tendo o segurado ou outros atuado por sua própria iniciativa e em situações de assistência que não sejam consideradas graves.

Nos casos em que se solicite assistência após o início da prestação por um terceiro não dirigido nem coordenado pela equipa da companhia de seguros através da central de assistência, poderá ser deduzida a despesa incorrida até ao momento do montante a cobrir, ou será aplicada uma franquia de 75 €.

### Os melhores serviços incluídos



Telemedicina



servihelp



servisuccess



serviclaims



serviassist



### Não se esqueça que...

- Este documento é um resumo comercial, meramente informativo, não revestindo carácter contratual e não substitui as condições gerais e particulares da apólice.
- As coberturas deste produto estão garantidas pela Companhia de Seguros MANA através de White Horse Insurance Ireland dac.
- Preços válidos até 30/04/2025.



White Horse  
Insurance Ireland dac

O seguro que subscreveu é distribuído pela companhia de seguros WHITE HORSE INSURANCE IRELAND DAC, e sob a mediação da INTERMUNDIAL XXI, S.L.U., Sucursal em Portugal (de identificação fiscal 980423430, com número de autorização 922019277), representação permanente de INTERMUNDIAL XXI, S.L.U., corretora de seguros e resseguros (R.M. de Madrid, HM 180.298, S 8ª, L0, F149, T11.482. C.I.F.- B-81577231. Autorizado R.D.G.S. e F.P. nº J-1541 e RJ-0070. R.C. e capacidade financeira suficiente de acordo com o RD-ley 3/2020). A atividade é exercida sem manter vínculos contratuais com as companhias de seguros, oferecendo um aconselhamento independente, profissional e imparcial. Para poder prestar aconselhamento, é obrigatório efetuar uma análise objetiva. Os seus dados pessoais serão incluídos nos ficheiros propriedade da Intermundial XXI, S.L.U., cuja finalidade de tratamento é a gestão do seguro contratado e a gestão de sinistros derivados do mesmo, legitimados na execução do contrato, consentimento e para o envio de comunicações comerciais se nos tiver dado o seu consentimento. Os seus dados serão cedidos à WHITE HORSE INSURANCE IRELAND Dac., e à SERVESEGUR XXI CONSULTORES, S.L.U., na qualidade de responsável pelo tratamento de sinistros, actuam como subcontratantes. Tem o direito de aceder, retificar, limitar o tratamento, eliminar os seus dados e solicitar a portabilidade dos seus dados, contactando a InterMundial como responsável pelo tratamento: Av. Heróis da Liberdade, 18 B - Lj. Esqº - 2745 - 788, Queluz - Portugal, e-mail: lopd@intermundial.com.

Para mais informações, pode consultar a nossa Política de Privacidade em: <https://www.intermundial.pt/politica-de-privacidade>

© INTERMUNDIAL XXI S.L.U. Todos os direitos reservados

Uma empresa do  ATLANTIGO

## Causas de anulação

O SEGURADOR garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso dos gastos por anulação de viagem que ocorram a cargo do SEGURADO e lhe sejam imputados por aplicação das condições gerais de venda de qualquer dos fornecedores da viagem, sempre que anule a viagem, antes do início desta, por alguma das causas que afetem o SEGURADO e que se enumeram a seguir, advindas depois da contratação do seguro e que o impeçam viajar nas datas contratadas.

Entender-se-ão incluídos nesta garantia os GASTOS DE GESTÃO devidamente justificados, os de anulação (se as houver) e a penalização que tenha sido aplicada de acordo com a lei ou com as condições da viagem.

### Por motivos de saúde

#### 3.1.1.1) Doença grave, acidente grave ou falecimento:

-Do SEGURADO, o seu cônjuge, ou ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou Colateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.

-De um acompanhante do SEGURADO inscrito na mesma reserva e também segurado.

-Do seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo o ou responsabilidade deva, então, ser assumida pelo SEGURADO.

-Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapacitados. Para que esta garantia tenha validade será necessário facultar, no momento da subscrição do seguro, o nome e apelidos da dita pessoa.

Também será causa de cancelamento qualquer alteração da saúde do SEGURADO que, sem ter a consideração de doença ou acidente grave, impeça totalmente a realização da atividade objeto do seguro, constatada pelo serviço médico do SEGURADOR.

Quando a doença ou acidente afetar alguma das pessoas anteriormente citadas, que não o SEGURADO, entender-se-á como grave quando, posteriormente à contratação do seguro, implique hospitalização ou necessidade de estar acamado e seja necessário, no entender de um profissional médico, a atenção e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para tal, com prévia prescrição médica, e se calcular que esta situação se irá manter nos 12 dias anteriores ao início da viagem.

O SEGURADO deverá informar, imediatamente, do sinistro na data em que este ocorra, reservando-se o SEGURADOR o direito de realizar uma visita médica ao SEGURADO, acompanhante, substituto profissional ou a pessoa responsável para avaliar se, realmente, a causa impossibilita o início da viagem. Se a doença não exigir hospitalização, o SEGURADO deverá informar do sinistro imediatamente ao facto que originou a causa objeto de anulação da viagem.

3.1.1.2) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica, bem como para os testes médicos prévios à dita intervenção, sempre que esta circunstância impeça ao SEGURADO a realização da viagem

-Do SEGURADO, o seu cônjuge, ou ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou colateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.

-Do acompanhante do SEGURADO, inscrito na mesma reserva e também segurado.

-Do seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva, então, ser assumida pelo SEGURADO.

-Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapacitados. Para que esta garantia tenha validade será necessário facultar, no momento da subscrição do seguro, o nome e apelidos da dita pessoa.

3.1.1.3) Chamada para transplante de um órgão ao SEGURADO, ao acompanhante, ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, sempre que já estivessem em lista de espera tanto no momento de contratação da viagem. como no momento de subscrição da apólice de seguro.

3.1.1.4) Chamada para testes médicos ao SEGURADO ou aos seus ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, realizados pelos Serviços de Saúde Públicos com carácter de urgência, sempre que coincidam com as datas da viagem e estejam justificadas pela gravidade do caso.

3.1.1.6) Qualquer alteração na saúde de crianças menores de 48 meses que, sem ser considerada uma doença grave, tenha uma recomendação médica de não viajar e ocorra nos 2 dias anteriores ao início da viagem.

As crianças menores de 48 meses devem ser SEGURA-

DAS por esta apólice ou ser familiares de primeiro grau do SEGURADO.

3.1.1.7) Complicações graves no estado da gravidez ou aborto espontâneo da SEGURADA que, no entender de um profissional médico, a obriguem a repousar ou à sua hospitalização. Excluem-se partos e complicações da gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

Quando o SEGURADO tiver de cancelar por esta causa, estará coberto também o cancelamento do seu cônjuge ou parceiro, e filhos menores de idade, inscritos na mesma reserva e também segurados.

3.1.1.8) Parto prematuro da SEGURADA, anterior às 29 semanas de gestação.

3.1.1.13) Por positivo mediante provas médicas de doença de COVID-19 em que se certifique a identidade do SEGURADO e se tenha obtido até 72 horas antes do início viagem, sempre que implique hospitalização, obrigação de cumprir quarentena médica, ou impeça a realização da viagem assegurada em cumprimento de alguma restrição de acesso ao meio de transporte utilizado para a viagem ou de acesso ao local de destino.

Quando o SEGURADO tiver que cancelar por este motivo, também será coberto o cancelamento de:

-Seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até segundo grau de parentesco, afinidade ou lateralidade, registados na mesma reserva e também segurados.

-De um acompanhante do SEGURADO inscrito na mesma reserva e também segurado.

Esta causa será válida a partir dos 7 dias a contar da contratação do seguro, se este não tiver sido contratado no momento de confirmação da reserva.

### Por causas legais

3.1.2.1) Convocatória como parte ou membro de um júri ou testemunha de um Tribunal de Justiça, excetuando os profissionais do direito.

3.1.2.3) Apresentação a exames de concurso público oficial convocado através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro. Ficam excluídos os exames que se realizem em datas anteriores ao começo da viagem e os exames de concurso público a que o segurado tenha aderido em datas posteriores à contratação da viagem e/ou do seguro.

3.1.2.4) Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.

3.1.2.5) Conhecimento, posteriormente à contratação da reserva, da obrigação tributária de realizar uma declaração adicional de rendimentos, cujo valor a liquidar ultrapasse os 600€.

3.1.2.6) A não concessão de vistos por causas injustifi-

cadas. Não será considerada causa coberta a não concessão de vistos quando o SEGURADO não tiver realizado as ações pertinentes dentro do prazo e forma para a concessão dos mesmos.

3.1.2.7) A detenção policial do SEGURADO salvo por delito penal.

3.1.2.8) Entrega de uma criança para adoção ou acolhimento.

Ficam excluídos os trâmites ou viagens prévias e necessárias para formalizar a entrega de uma criança em adoção ou em acolhimento.

3.1.2.9) Convocatória oficial do SEGURADO para trâmites de divórcio. Ficam excluídas as Convocatórias para reuniões com o próprio advogado.

3.1.2.10) Convocatória do SEGURADO para assinar documentos oficiais perante a Administração Pública, nas datas previstas para a viagem.

### Por motivos laborais

3.1.3.1) Despedimento laboral do SEGURADO, por razão não disciplinar, sempre que no momento da contratação do seguro não exista comunicação verbal ou escrita. Em nenhum caso entrará em vigor esta garantia por finalização do contrato laboral ou renúncia voluntária ou não superação do período de prova.

3.1.3.2) Integração do SEGURADO num novo posto de trabalho, numa empresa diferente, sempre que seja com contrato de trabalho e tal facto ocorra posteriormente à subscrição do seguro, sem que existisse conhecimento prévio desta circunstância na data em que a reserva foi efetuada. Esta cobertura será válida também quando a entrada no novo posto de trabalho ocorra a partir de uma situação de desemprego.

Os múltiplos contratos realizados por empresas de trabalho temporário (ETT) para realizar trabalhos para outras empresas terão a consideração de contratos para as empresas em que o trabalhador desenvolva a sua atividade.

3.1.3.3) A deslocação obrigatória do local de trabalho por um período superior a 3 meses.

3.1.3.4) Prorrogação de contrato laboral do SEGURADO, sempre que não existisse comunicação verbal ou escrita prévia desse facto.

3.1.3.5) Apresentação de procedimento de "Lay-Off" que afete diretamente o SEGURADO como trabalhador por conta de outrem e este veja reduzido, total ou parcialmente, o seu horário de trabalho. Esta circunstância apenas será considerada se ocorrer posteriormente à data de subscrição do seguro.

## Por causas extraordinárias

3.1.4.1) Danos graves por incêndio, roubo, explosão ou outros eventos da natureza que afetem a residência habitual ou secundária do SEGURADO, ou o local de trabalho em que exerça uma profissão liberal ou dirija uma empresa, que tornem necessária a sua presença.

3.1.4.3) Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilitem o SEGURADO de iniciar ou de continuar a sua viagem. Excluem-se os atos terroristas.

3.1.4.5) A declaração oficial de zona catastrófica no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem. Também fica coberta por esta garantia a declaração oficial de zona de catástrofe do local de trânsito para o destino, sempre que este seja o único caminho através do qual se pode aceder ao mesmo. Estabelece-se, para esta causa, um montante de indemnização máximo por sinistro de 100.000€

3.1.4.6) Requerimento para incorporação urgente e obrigatória nas Forças Armadas, Polícia, Guardia Civil ou Bombeiros.

## Outras causas

3.1.5.1) Roubo de documentação necessária para fazer a viagem, ocorrido em datas ou circunstâncias tais que impossibilite, antes do início da viagem, a obtenção ou reexpedição da mesma, tempo, dando local ao impedimento de fazer a viagem por parte do SEGURADO. Excluído furto, perda ou extravio.

3.1.5.2) A obtenção de uma viagem e/ou estadia similar à contratada, de forma gratuita, num sorteio e perante as autoridades competentes.

3.1.5.3) Concessão de bolsas oficiais que impeçam a realização da viagem.

3.1.5.5) Avaria no veículo propriedade do SEGURADO que impeça o início ou continuação da viagem sempre que o meio de transporte principal para a viagem seja esse veículo. A avaria deverá supor um arranjo superior a 8 horas ou um montante superior a 600€, em ambos os casos segundo critério do fabricante.

3.1.5.8) Roubo, falecimento, doença ou acidente grave do animal de estimação ou de vigilância. Serão condições necessárias, para efeitos desta cobertura, que o animal seja propriedade do SEGURADO, resida com ele no seu domicílio habitual e se encontre recenseado e identificado pelo número de chapa, tatuagem ou microchip que lhe tenha sido atribuído.

Para os efeitos desta Apólice, entende-se:

-Por roubo do animal de estimação, entendendo por tal a apropriação ilegítima, por parte de terceiros, do animal através de atos que impliquem força sobre coisas ou

violência sobre pessoas. O SEGURADO deverá apresentar cópia da denúncia do dito roubo, que deverá estar datada, no máximo, de três dias antes do início da viagem.

-Por doença ou acidente grave do animal de companhia, alteração da sua saúde, sempre que, no entender de um veterinário, se tenha constatado que ocorreu posteriormente à contratação do seguro assim como que exige atenção e cuidados contínuos. Esta prescrição veterinária deverá ser emitida nos 12 dias prévios ao início da viagem.

Esta cobertura não será de aplicação no caso de animais que já se encontrem doentes ao contratar o seguro, em avançado estado de gestação ou que tenham parido recentemente, como também a animais jovens que tenham idade inferior a 2 meses.

3.1.5.9) Anulação da inscrição na viagem das pessoas que devem acompanhar o SEGURADO, até um máximo de duas, inscritas na mesma reserva e seguradas nesta mesma apólice, sempre que a anulação tenha a sua origem numa das causas enumeradas nesta garantia e, por isso, tenha o SEGURADO a viajar sozinho. Os menores de 18 anos ficam excluídos no âmbito de acompanhantes se ficarem sozinhos na viagem ou acompanhados por um só adulto.

Se o SEGURADO acompanhante decidir manter a contratação da viagem e utilizá-la em solitário, o SEGURADOR encarregar-se-á dos gastos adicionais que o fornecedor da viagem lhe impute em conceito de suplemento até um montante máximo de 180 € por pessoa assegurada.

Neste caso, somente se cobrirão duas pessoas asseguradas devido a que um acompanhante cancele por qualquer causa coberta.

3.1.5.10) Despesas adicionais que possam ocorrer por troca do titular da reserva, nos casos em que o SEGURADO realize uma cessão da viagem a favor de outra pessoa, sempre que a cessão seja motivada por alguma das causas previstas nesta garantia e o montante destas despesas não ultrapasse o valor da anulação da viagem.

3.1.5.11) Desistência da viagem por parte do SEGURADO, ao ocorrer um atraso do meio de transporte, superior a 24 horas, que impossibilite que se possa realizar já o objetivo da viagem. As despesas de anulação serão reembolsadas sempre e quando não tenham sido pagas, previamente, pela transportadora. Estabelece-se um montante de indemnização máximo por sinistro de 500.000€